Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 11086/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/01726/2013
PROTOCOLO	:	1319809
ÓRGÃO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO (A)	:	1. JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO 2. PAULO CEZAR DOS PASSOS
CARGO	:	1. PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO 2. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
INTERESSADO (A)	:	A2GB REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- ME
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 23/PGJ/2012
RELATOR (A)	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 23/PGJ/2012, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa A2GB Representações, Comércio e Serviços Ltda. – ME, tendo por objeto a prestação de serviço de manutenção em sistema de climatização mensal. Neste momento, examina-se a regularidade **do Quinto e do Sexto Termo Aditivo ao Contrato**.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas. Ambos concluíram pela regularidade dos termos aditivos, conforme se observa na Análise n. 20494/2016 (peça n. 59, fls. 1988-1991) e no Parecer n. 20110/2016 (peça n. 60, fls. 1992-1993).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos aos termos aditivos estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** do Quinto e do Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 23/PGJ/2012, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa A2GB Representações, Comércio e Serviços Ltda. – ME.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 21 de novembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT